

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/05/2012 às 3h25
Valéria / Mat. 46957

EMENDA Nº - CI
(à Medida Provisória nº 567, de 2012)

MPV - 567

00012

Acrescente-se à Medida Provisória nº 567, de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 1º**

.....
§ 3º Não incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários sobre o valor das operações de crédito resultantes de renegociações de dívidas, seja com o credor original, seja com novo credor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redução dos juros no Brasil vem ocorrendo de maneira sistemática, graças à implantação de responsabilidade fiscal e de reformas institucionais. Além disso, tornou-se prioridade do atual governo a redução das taxas de juros e a expansão do crédito, sendo uma das principais medidas nesse sentido a alteração da remuneração dos depósitos de poupança para torná-la compatível com taxa de juros Selic mais baixa, e, conseqüentemente, taxas de juros ao consumidor menores. Além disso, os bancos públicos federais assumiram um papel central para a redução das taxas de juros ao consumidor e o aumento da concorrência bancária.

Na mesma linha, propomos emenda à Medida Provisória nº 567, de 2012, para eliminar a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários

